



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

TERMO DE REFERÊNCIA

(Prestação de serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão-de-obra)

(Processo Administrativo nº 23086.013092/2021-23)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de administração e gerenciamento da frota e dos demais equipamentos a combustão da UFVJM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

LOTE 01:

Maior Percentual de Desconto

Item	Classificação	Descrição	Unid.	Quantidade Estimada	Valor Anual Estimado	Percentual Mínimo de Desconto	Critério de Julgamento
01	CATMAT 1695-0	Gasolina comum e Etanol	litros	134.176	R\$ 569.176,52	1,45%	Maior % de desconto
02	CATMAT 4784-8	Óleo diesel e Arla	litros	220.160	R\$ 889.931,57	1,45%	Maior % de desconto
03	CATMAT 4533-0	Aditivos e Lubrificantes	litros	1.183	R\$ 47.627,58	1,45%	Maior % de desconto
04	CAMAT 6845-4	Peças em Geral	mês	12	R\$ 409.997,55	14,05%	Maior % de desconto
05	CATSERV 2551-8	Manutenção Preventiva e Corretiva	mês	12	R\$ 115.247,15	6,12%	Maior % de desconto

Menor Preço - Menor Taxa de Administração

Item	Classificação	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Total Estimado	Percentual Máximo Taxa de Administração	Critério de Julgamento
06	CATSERV 2551-8	Taxa de Administração	um	20.319	R\$36.575,64	1,80%	Menor alíquota (percentual) da taxa de administração. Obs.: o presente item (taxa administrativa) foi convertido de porcentagem (1,80%) para valor monetário (R\$ 1,80) para efeito de lances. Assim, considerando que a alíquota máxima aceitável da taxa administrativa apurada pela a partir da pesquisa de preços de mercado é de 1,80%, essa alíquota foi convertida para R\$ 1,80 para efeito de lances no pregão eletrônico. A licitante deverá efetuar os lances para a taxa administrativa em valor monetário, porém seu lance/proposta será considerado como porcentagem (alíquota).

1.2. Os valores estimados estão assim distribuídos:

Campus	Combustível	Peças e Serviços
Diamantina	67,01%	60,20%
Teófilo Otoni	22,82%	30,70%
Unai	6,23%	5,29%
Janaúba	3,49%	3,81%

1.3. **Os descontos a serem aplicados aos valores dos itens 1 a 8 não podem ser inferior, aqueles discriminados na tabela acima.**

1.4. **O valor definido para a taxa de administração - item 06 é de 1,80% sobre o valor da contratação devendo o fornecedor apresentar o menor valor para a taxa de administração.**

1.5. **O consumo tratado neste TR é por demanda (consumo estimado para 2022/2023), não estando a UFVJM obrigada a totalidade da contratação.**

- 1.6. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum **de gestão de frota.**
- 1.7. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.
- 1.8. A presente contratação adotará como regime de execução **a empreitada por preço unitário.**
- 1.9. O prazo de vigência do contrato é de **12** meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.
- 1.10. **Os valores e quantidades são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à futura Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.**
- 1.11. **Os quantitativos registrados são meramente estimativos, podendo a demanda ser variável, visto que a quantidade de pedidos de fornecimentos/manutenções não pode ser precisamente determinada em razão da imprevisibilidade da necessidade de consumo. Dessa forma pode haver diminuição ou acréscimo das quantidades de cada item, não gerando qualquer direito pela expectativa de tal consumo.**
- 1.12. **Os pagamento serão efetuados pelos itens efetivamente executados/prestados conforme demanda da UFVJM e pelos valores apurados e autorizados na execução contratual.**

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.2. **O serviço a ser contratado se enquadra como serviço de natureza continuada, tais serviços, conforme art. 15 da IN 05/2017 são aqueles que:**

(...) visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

5.3. **Os serviços objeto desta contratação possuem natureza continuada, que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público e o funcionamento das atividades finalísticas da instituição, de modo que sua interrupção pode comprometer a prestação do cumprimento da missão institucional. A prestação do serviço de Gestão de Frotas é uma necessidade permanente e contínua da UFVJM e sua interrupção poderia comprometer o cumprimento da missão institucional desta instituição.**

5.4. **O serviço também é considerado sem dedicação exclusiva de mão de obra, ou seja, aquele no qual não há alocação contínua de empregados da contratada nas dependências do órgão, nem dedicação exclusiva. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.**

5.5. **Para que a UFVJM possa ter as suas necessidades pelos serviços objeto deste estudo atendidas, a empresa contratada deverá:**

5.5.1. **Possuir ampla rede de estabelecimento credenciada (postos de abastecimento, autopeças, oficinas de manutenção veicular e limpeza/higienização) em âmbito regional e nacional.**

5.5.2. **Realizar o gerenciamento da aquisição dos combustíveis (análise de quilometragem, controle da utilização dos cartões) e dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios, inclusive com fornecimento do serviço de guincho.**

5.5.3. **Disponibilizar em tempo real, on line, via sistema informatizado, de todos os dados financeiros e operacionais relativos a cada abastecimento e serviços de manutenção preventiva e corretiva realizada, para visualização e controle pelo gestor e fiscalização do contrato.**

5.5.4. **Disponibilizar cartões magnéticos ou microprocessados identificadores.**

5.5.5. **Atender às normas do Código de Defesa do Consumidor (CDC).**

5.5.6. **Fornecer a cada Unidade da UFVJM das informações de despesas com a sua frota.**

5.6. **O instrumento aplicável à esta contratação, considerando as atribuições relacionadas a futura contratada é o contrato administrativo.**

5.7. O período inicial de contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante justificativa e no interesse da Administração, limitado a 60 (sessenta) meses, de acordo com o previsto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

5.8. No ato da assinatura do contrato a empresa deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Declaração se comprometendo que, no prazo de 30 dias corridos após a assinatura do contrato, haja a efetivação do credenciamento da rede de postos de combustíveis e oficinas, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades.

b) Declaração se comprometendo a pagar diretamente pelos serviços respectivos de abastecimento e manutenção aos postos e oficinas mecânicas credenciados, de acordo com os prazos contratuais firmados entre a empresa fornecedora e o estabelecimento credenciado, bem como a contratada se comprometerá a não cobrar preços abusivos pelos serviços fornecidos pelas empresas credenciadas (postos, autopeças e oficinas), baseando seus preços de acordo com os praticados no mercado, para que esses preços não se reflitam em onerosidade à UFVJM, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades.

c) Declaração de que os valores cobrados dos estabelecimentos credenciados não excederão o preço médio e o tempo de pagamento compatível com outras vendas em cartões de crédito, tendo em vista que esses valores cobrados pela contratada terão interferência direta nos valores cobrados pela empresas na prestação de seus serviços.

5.9. Quando da assinatura do contrato, a empresa terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para comprovar, através de documentos e teste prático do sistema informatizado (a documentação exigida referente ao sistema poderá ser enviada por e-mail, assim como o teste prático poderá ser feito via telepresença, de forma remota ou via ligação telefônica), sob pena de rescisão contratual e demais penalidades, o seguinte:

a) Folder e manual explicativo do sistema;

b) Relatórios fornecidos pelo sistema;

c) Manual de utilização dos softwares de gerenciamento e de consolidação de dados redigidos em português;

d) Descrição técnica dos procedimentos e utilização do sistema e das suas operações compreendendo a administração e gerenciamento da frota, bem como das diversas disposições de suporte oferecidas aos usuários e gestores para melhor aproveitamento operacional;

e) Em relação à segurança, deverá ser comprovado que o sistema informatizado possui as seguintes funcionalidades:

1) Uso do cartão para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida do usuário;

2) O bloqueio do uso do cartão de veículo/usuário deverá ser em tempo real, a partir da base operacional, mediante rotina/senha específica.

f) Deverá ser possível a troca periódica ou validação de senha pessoal;

g) O cancelamento/alteração dos limites do cartão somente poderá ser feito por pessoa credenciada na base operacional da UFVJM no sistema WEB;

h) O uso indevido de cartão de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha e as despesas efetivadas serão pagas pela empresa Contratada;

i) Cada veículo deverá possuir seu próprio cartão e cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha, durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada;

j) Os cartões deverão ser protegidos até a entrega no endereço da Contratante e o desbloqueio deverá ser efetuado pelo gestor autorizado pelo sistema.

5.10. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), que consta no Anexo VI, que estabelece medições com base na em indicadores de abastecimentos e manutenções bem sucedidos.

5.11. Por ocasião de eventual encerramento ou rescisão do ajuste, os documentos relativos a toda a gestão da frota deverá permanecer disponível para a UFVJM.

5.12. Não será concedido reajuste sobre o valor da taxa de administração, durante o prazo de vigência do contrato, tampouco nas prorrogações de contrato.

5.13. Em função da especificidade do objeto da presente licitação, composto exclusivamente por itens utilizados no dia a dia da Administração, de baixo nível de complexidade, optou-se pela vedação à participação de empresas reunidas em consórcio. A experiência prática tem demonstrado que a não vedação se justificaria apenas em licitações que envolvam serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica, o que não é o presente caso.

5.14. A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços objeto deste processo, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

5.15. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 8.666/93, que em seu artigo 33 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por

ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

5.16. Ressalte-se que a decisão com relação à vedação à participação de consórcios, para o caso concreto em análise, visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluís/cartéis para manipular os preços nas licitações.

5.17. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

6. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Todos os processos envolvidos na execução desse objeto sejam de extração, fabricação, utilização ou descarte de materiais e serviços devem estar revestidos de preocupação com a sustentabilidade ambiental e totalmente de acordo com as imposições normativas editadas pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.

6.2. Os critérios de sustentabilidade devem ser adotados pela Contratada e pelos estabelecimentos credenciados na prestação dos serviços, observando, no que for cabível:

I - O Decreto 7.746, de 05 de junho de 2012, na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras, a administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais.

II - A Lei no 12.305, de 02 de agosto de 2010, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

III - A Instrução Normativa 01, de 19 de janeiro de 2010.

IV - O Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012.

V - A Instrução Normativa 10, de 12 de novembro de 2012.

6.3. Quanto aos critérios e práticas de sustentabilidade, a contratada, assim como os estabelecimentos credenciados devem seguir, naquilo que couber, as seguintes diretrizes ao longo da execução contratual:

I - Menor impacto sobre os recursos naturais,

II - Preferência por materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III - Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV - Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V - Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem;

VI - Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

VII - Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços;

VIII - Utilizar, quando cabível, no todo ou em parte, material reciclado, atóxico e biodegradável, conforme normas da

ABNT;

IX - Observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

X - Não utilizar produtos que contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada;

XI - Providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 18/03/2010, conforme art. 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010, art. 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlata.

XII - Separar e acondicionar, em recipientes adequados para destinação específica, as baterias, pilhas, óleos e frascos de aerossóis em geral, demonstrando os procedimentos utilizados para o recolhimento adequado dos materiais;

XIII - Adotar medidas para evitar o desperdício de água potável, com verificação da normalização de equipamentos quanto ao seu funcionamento (se estão regulados, quebrados ou com defeitos), bem como práticas de racionalização, em conformidade com o Decreto no 48.138, de 08 de outubro 2003;

XIV - Utilizar pilhas e baterias com composição que respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio, conforme Resolução CONAMA no 401 de 04 de novembro de 2008;

XV - Racionalizar o consumo de energia elétrica, com utilização de equipamentos mais eficientes, que possuam Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), conforme regulamentações, para os casos possíveis;

XVI - Adotar práticas de redução de geração de resíduos sólidos, realizando a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e a coleta seletiva, conforme legislação específica;

XVII - Providenciar o recolhimento dos materiais inservíveis e dos recipientes de tintas, óleos e solventes originários dos serviços executados, para posterior repasse às empresas, responsáveis pela reciclagem ou reaproveitamento dos mesmos, ou destinação final ambientalmente adequada, demonstrando os procedimentos utilizados para o recolhimento adequado dos materiais;

XVIII - Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Secretarias Estaduais de Meio Ambiente e Secretarias Municipais de Meio Ambiente, quando houver, em

especial a Lei no 8.723/93, Resolução CONAMA no 16/9316, Legislação Estadual e Municipal, quando houver;

XIX - Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

XX - Só será admitida a oferta de óleo lubrificante (que se enquadre no art. 2º Resolução nº 804, de 2019) que possua rótulo com informações em língua portuguesa, discriminadas no art. 12 da Resolução nº 804, de 2019, da ANP, que assegurem ao consumidor indicações mínimas e inequívocas sobre a natureza, as características e a aplicação do produto;

XXI - Não será aceita a oferta de produto que se enquadre em uma das vedações contidas no art. 15 da Resolução nº 804, de 2019 da ANP.

XXII - O INMETRO estabeleceu os Requisitos para o Programa de Avaliação da Conformidade para pneus novos, destinados a motocicletas, motonetas, ciclomotores, automóveis de passageiros, inclusive os de uso misto e rebocados, veículos comerciais, comerciais leves e rebocados, com foco na segurança e desempenho, por meio do mecanismo de certificação, visando a prevenção de acidentes e aumento da eficiência energética. Estabeleceu, portanto, espécie de etiquetagem compulsória para pneus novos que aborda critérios de desempenho na água, consumo de combustível e ruído.

XXIII - Não utilizar, na execução dos serviços, qualquer das substâncias que destroem a Camada de Ozônio - SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/09/2000.

XXIV - Utilizar recursos materiais que atendam à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto;

XXV - Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam as classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

XXVI - Quando inevitável o uso de substâncias que destroem a camada de ozônio, na execução dos serviços, a Contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das substâncias que destroem a camada de ozônio – SDOs, abrangidas pelo Protocolo de Montreal, obedecendo a suas diretrizes.

XXVII - A qualquer tempo, a Contratante poderá solicitar à Contratada a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade.

6.4. A contratação também requer que a contratada exerça práticas de sustentabilidade previstas no Termo de Referência, tendo em vista o disposto e orientado no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis – DECOR/CGU/AGU de 2021 (4ª ed.).

6.5. A contratada deverá:

6.5.1. Disponibilizar, quando solicitado pela contratada, relatórios demonstrando objetivamente as políticas sustentáveis que comprovem menor impacto ambiental, controle de emissão de gases, descarte de resíduos (óleo, pneus, peças plásticas, de vidro e metálicas), sistemas de reutilização de água e adequada lavagem de peças, entre outros.

6.5.2. Adotar, como fornecedoras e rede credenciadas, empresas que possuam programa em Logística Ambiental Reversa, propiciando o correto descarte das peças e/ou componentes utilizados na manutenção da frota, quando for o caso.

7. DA VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 16:30 horas.

UNIDADE	ENDEREÇO	MUNICÍPIO
Campus JK	Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Alto da Jacuba	Diamantina - MG - CEP: 39100-000
Campus I	Rua da Glória, 187 - Centro	Diamantina - MG - CEP: 39100-000
Campus Mucuri	Rua do Cruzeiro, nº 01, Bairro Jardim São Paulo	Teófilo Otoni - MG - CEP: 39803-371
Campus Janaúba	Avenida Um, nº 4.050, Cidade Universitária	Janaúba - MG - CEP: 39447-814
Campus Unai	Av. Universitária nº 1000, setor 20, lote 500, quadra 200 – Bairro Universitários	Unai - MG - CEP: 38610-000
Fazenda do Moura	Rodovia dos Cristais MG 754, s/n, km 07 - Sentido Cordisburgo Curvelo Bairro: Zona Rural	Curvelo - MG - CEP

7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.4. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8. **DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

8.1. **A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:**

8.2. **Planejamento e levantamento de dados da frota; Cadastramento dos veículos e usuários; Estudo da logística da rede de atendimento; Estrutura de gestão; Créditos aos veículos; Implantação dos sistemas tecnológicos; Distribuição dos equipamentos periféricos do sistema; e Treinamento de usuários e gestores.**

8.3. **Os serviços serão executados sem dedicação exclusiva de mão de obra, tendo em vista que a contratação não se baseia no número de postos a serem alocados, mas sim na quantidade anual estimada de gastos com combustível e manutenção veicular, sendo as atividades executadas sob demanda.**

8.4. **O regime de execução dos serviços será a Empreitada por Preço Unitário.**

8.4.1. **Justifica-se a adoção de tal regime pelo fato de não se possuir precisão quanto aos quantitativos totais a serem efetivamente executados, sendo os serviços, portanto, contratados por preço certo de unidades determinadas;**

8.5. **A execução dos serviços se dará de acordo com a necessidade observada, com a realização de medições, a fim de quantificar o que foi efetivamente executado, bem como os correspondentes valores devidos;**

8.6. **A quantificação/medição será realizada com base nos valores dos fornecimentos de combustíveis e afins e manutenções realizadas, devidamente atestados pela Fiscalização.**

8.7. **O fornecimento de combustível será efetuado em todo o território nacional, principalmente no Estado de Minas Gerais onde a Contratante atua (Diamantina, Curvelo, Unaí, Janaúba e Teófilo Otoni).**

8.8. **Os serviços de manutenção deverão ser disponibilizados nos municípios do Estado de Minas Gerais onde a CONTRATANTE atua (Diamantina, Curvelo, Unaí, Janaúba e Teófilo Otoni), onde deverá obrigatoriamente existir disponibilidade dos serviços, com no mínimo:**

03 (três) postos de abastecimento;

03 (três) pontos de lavagem de veículos;

03 (três) oficinas mecânicas;

03 (três) lojas de autopeças;

serviço de reboque.

8.9. **A UFVJM tem sede nas cidades de Diamantina, Curvelo, Teófilo Otoni, Unaí e Janaúba. Contudo, atende a viagens intermunicipais e interestaduais, para conduzir estudantes, professores e servidores técnicos administrativos em atividades acadêmicas e administrativas em todo o território nacional;**

8.10. **A Contratada deverá possuir, no mínimo 03 (três) estabelecimentos credenciados no perímetro urbano dos municípios sede dos Campi, afim de minimizar os custos de deslocamentos para realização das manutenções e abastecimentos;**

8.11. **A relação de veículos oficiais pertencentes à frota da Contratante, no âmbito do estado de Minas Gerais, está disposta no Anexo II, podendo sofrer alterações por aquisições ou alienações no decorrer do período de vigência do Contrato de execução dos serviços;**

8.12. **As alterações quantitativas sofridas, por qualquer motivo, na frota de veículos da Contratante, não acarretarão por si só em alteração contratual. As alterações qualitativas poderão ser objeto de negociação, desde que comprovadamente pela Contratada, um novo veículo não possa ser inserido no Contrato em vigor, sem prejuízo de eventual alteração da avença;**

8.13. **Todos os serviços executados ou materiais fornecidos pelas oficinas, concessionárias e postos de abastecimento conveniados pela CONTRATADA, estarão sujeitos à aceitação da UFVJM, na pessoa do Gestor de Frota, que aferirá se aqueles satisfazem o padrão de qualidade desejável e necessário, em cada caso;**

8.14. **A credenciada pela Contratada deverá disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos da Contratante, fornecendo relação das mesmas e seus respectivos códigos, que serão verificados pelo Gestor de Frota ou pela comissão especialmente designada pela autoridade competente da Contratante;**

8.15. **A Contratada deverá disponibilizar a relação das empresas que estejam cadastradas para prestar os serviços no sistema de Administração e Gerenciamento;**

8.16. **No período em que veículo estiver em oficina da conveniada da Contratada, a mesma se responsabilizará por quaisquer danos ou mal uso do veículo;**

8.17. **A Contratada responsabilizar-se-á por todo e qualquer ato lesivo à frota da UFVJM, causado por alguma das empresas conveniadas, na prestação dos serviços ou nos fornecimentos;**

8.18. **Para que a UFVJM possa ter as suas necessidades pelos serviços objeto deste estudo atendidas, a empresa contratada deverá:**

8.18.1. **Disponibilizar, através de suas redes e/ou oficinas conveniadas, os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios nas quantidades e qualidades necessárias à execução dos serviços;**

8.18.2. **A Contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a partir da emissão da Ordem de Serviço, para cadastrar novos estabelecimentos e adequar sua rede às necessidades estabelecidas.**

8.18.3. Possuir credenciados, para fornecimento de combustível, estabelecimentos que possuam garantia do menor preço praticado no mercado local do abastecimento.

8.18.4. O serviço de abastecimento será realizado na frota de veículo terrestre, implementos agrícolas e máquinas movidas a combustão.

8.18.5. Possuir credenciados, para execução dos serviços de manutenções, estabelecimentos que possuam, no mínimo:

a) Mecânico de automóvel;

b) Eletricista de automóvel;

c) Pintor de automóvel;

d) Funileiro;

e) Equipamento computadorizado e moderno que permita a leitura e o rastreamento de todo sistema de injeção eletrônica em todos os veículos que compõem a frota da UFVJM;

f) Equipamento para regulação eletrônica de motores;

g) Equipamento para limpeza de bicos injetores (ultrassom);

h) Manômetros (medição de pressão do óleo, pressão de linha de combustível e compressão de cilindros);

i) Analizador multigás para controle de emissões;

j) Analizador multifunção do sistema de arrefecimento;

k) Analizador multifunção de motores;

l) Regulador eletrônico de faróis;

m) Equipamento para alinhamento de direção óptico ou computadorizado;

n) Equipamentos indispensáveis aos serviços de lanternagem, tais como esticador hidráulico e mecânico, cyborg, solda mig e repuxador; lixadeiras, esmerilhadeiras, cortador, politriz e etc;

o) Elevador para automóveis, com capacidade mínima de 2,0 a 2,5 toneladas de carga;

p) Elevador para automóveis médios/pesados, com capacidade mínima de 4,0 a 5,0 toneladas;

q) Equipamento Computadorizado para balanceamento de rodas;

r) Estoque de peças, acessórios e componentes que assegurem rapidez na execução de serviços nos veículos do órgão;

s) Câmara apropriada para pintura de veículos, atendendo às seguintes exigências mínimas:

s.1) Ter capacidade para pintura de todos veículos e utilitários;

s.2) Atender normas básicas de segurança, qualidade e controle ambiental, sendo dotada de sistema de filtragem de particulados ("nuvem de tinta") provenientes da pintura.

t) No mínimo, 01 (um) veículo guincho tipo prancha ou subcontratado, com assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias na semana, inclusive finais de semana, em todo o país.

8.18.6. Capacidade para realizar, no mínimo:

I - Manutenção leve:

a) Reposição do nível da solução para esguicho do limpador de para-brisas;

b) Reposição do nível de solução para sistema de arrefecimento;

c) Reposição do nível de óleo do motor;

d) Serviço de conserto/troca de pneus e câmaras;

e) Serviço de lavagem parcial e completo nos veículos da frota;

f) Serviços de troca de óleo de câmbio, diferencial e do motor;

g) Serviço de troca de filtros de óleo, de ar e de combustível;

h) Serviço de estofamento / capotaria;

II - Serviços de manutenção mecânica/elétrica:

a) Motor;

b) Sistema de freios;

c) Sistema de embreagem, inclusive a caixa de marcha;

d) Sistema de alimentação e injeção eletrônica a gasolina e a álcool;

e) Sistema de alimentação e injeção a diesel;

f) Sistema de transmissão;

g) Sistema de direção;

h) Sistema de suspensão;

i) Sistema elétrico em geral;

j) Sistema de arrefecimento e ventilação.

III - Serviços de soldagem, funilaria, lanternagem e pintura em geral;

IV - Serviços de retífica de motor e componente, discos e campanas de freios;

V - Serviços de alinhamento e balanceamento, incluindo troca de bicos, desempenho de rodas, cambagem, cárter e convergência e demais manutenções;

VI - Adesivagem/adesivos, plotagem, envelopamento automotivo e afins, nos padrões da Administração Pública Federal;

VII - Serviços de cópia de chaves simples e codificadas, assim como de abertura de portas e fechaduras de veículos automotores e cartões de ignição automotiva;

VIII - Serviços de confecção e instalação de placas de identificação e tarjetas para todas as marcas e modelos de veículos da Contratante, ou a seu serviço, no padrão estabelecido pelo CONTRAN, cujos valores cobrados não poderão exceder aquele verificado em pesquisa junto às empresas credenciadas no DETRAN para esse fim, acrescidos da taxa de autorização para emissão de placas, emitida pelo DETRAN, caso haja;

IX - Serviços de colação e retirada de películas de controle solar para veículos automotores.

X - Quaisquer outras manutenções inerentes aos veículos pertencentes a frota oficial da Contratante.

8.19. DESCRIÇÃO DOS FORNECIMENTOS E SERVIÇOS

8.20. Fornecimento de combustíveis (gasolina, álcool, diesel, arla);

8.21. Fornecimento de Produtos afins (querosene, arla 32, anticorrosivo, aditivo para radiador, filtro de combustível e óleo, pito(válvula) de pneu de diversos números, pneu, lubrificantes, cera e estopa, etc);

8.22. Prestação de serviços de consertos e rodízios de pneus.

8.23. Manutenção Preventiva ou Leve compreende todos os serviços executáveis em postos de abastecimento e/ou oficinas reparadoras de auto, são exemplos:

Consertos de pneus (serviços de borracharia); Troca de pneus, alinhamento e balanceamento de rodas; Troca de óleo de motor, câmbio e diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento; Lubrificação de veículos; Reposição de palhetas de limpador, correias de alternador/gerador; Substituição de itens do motor; Limpeza de motor e bicos injetores; Regulagens de bombas e bicos injetores; Outros serviços constantes no manual dos veículos e/ou equipamentos.

Manutenção Corretiva ou Pesada compreende todos os serviços executáveis em oficinas reparadoras de automóvel ou concessionárias de automóveis, que venham a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficientes de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais, são exemplos:

Mecânicos; Elétricos; Pintura e funilaria; Injeção eletrônica; Capotaria; Ar-condicionado; Reboque de veículos; Serviços de retífica de motor; Montagem e desmontagem de jogo de embreagens; Tapeçaria; Serviços no sistema de arrefecimento; Outros serviços no manual dos veículos e/ou equipamentos.

Manutenção de garantia de fábrica, que visa resguardar a UFVJM com relação aos veículos ainda em prazo de garantia, devendo ser realizada apenas nas concessionárias das marcas respectivas. Sempre que houver nova aquisição de veículos por parte da UFVJM, a Contratada será notificada para providenciar o credenciamento das concessionárias das respectivas marcas.

8.24. Fazem parte da contratação fornecimento de placa e serviço de emplacamento e serviços de lavagem/higienização dos veículos.

8.25. Os serviços de manutenção englobam o fornecimento de peças automotivas diversas.

8.26. O atendimento dos serviços de manutenção, bem como o fornecimento de materiais deverá ocorrer por meio de rede de oficinas e centros automotivos e pela rede de revendedores varejistas credenciados e disponibilizados pela Contratada, em horário comercial, nas quantidades mínimas estabelecidas pela Contratante.

8.27. Determinados veículos poderão necessitar que sua manutenção preventiva ou corretiva seja efetuada em concessionária autorizada do respectivo fabricante do veículo, seja pela especificidade do serviço ou para fins de manutenção da garantia do veículo, sempre a critério da CONTRATANTE.

8.28. DETALHAMENTO DO OBJETO

a) Elaboração de relatórios gerenciais de controle das despesas de abastecimento, desvios de quilometragem, de consumo, de preços praticados nos postos credenciados, discriminados por veículos da frota da UFVJM (Anexo II).

b) Disponibilização de cartões individuais eletrônicos que viabilizem o gerenciamento de informações da frota, sendo um para cada veículo.

c) Disponibilização de cartões individuais eletrônicos que viabilizem a identificação do motorista que está realizando a despesa, sendo um para cada veículo. Caso a empresa licitante não trabalhe com tecnologia de cartão magnético para a identificação do motorista, que disponibilize no sistema tecnológico fornecido, cadastro para os motoristas com identificação individual e atribuição de senha pessoal e intransferível.

d) Equipamentos eletrônicos de leitura de dados para cartão eletrônico individual, nos estabelecimentos conveniados.

e) Informatização dos dados de consumo no momento de abastecimento, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do condutor que realizou a transação, do estabelecimento, data e horário, tipos de combustíveis, lubrificantes, quantidade em litros, em reais (R\$), médias praticadas por veículo;

f) O sistema tecnológico viabilizará o pagamento do abastecimento de combustíveis e lubrificantes para os veículos/grupo gerador a serem contemplados, junto aos postos de abastecimento, por meio de cartão eletrônico;

g) Permissão de acesso através da WEB (Internet), por meio de senha administrada pela Divisão de Transportes da UFVJM, permitindo parametrização de cartões e emissão de relatórios.

h) Disponibilização de relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção nos veículos da frota da UFVJM discriminados no Anexo II;

i) Disponibilização de cartões individuais eletrônicos ou magnéticos que viabilizam o gerenciamento de informações da frota, sendo um para cada veículo. Estes cartões serão utilizados em manutenções leves, em postos de combustível do tipo troca de bateria, compra de pneu, troca de palheta, troca de óleo, em situações de emergência como em viagens, onde não haja rede de manutenção credenciada. Se o sistema da empresa licitante permitir este tipo de manutenção emergencial através de sistema informatizado em postos de combustível em todas as localidades, não será necessário o fornecimento destes cartões;

k) Informatização dos dados no momento da realização da manutenção, consubstanciado em relatórios, contendo: identificação do veículo, identificação do condutor, do estabelecimento, data e horário, identificação do defeito, discriminação do valor da mão de obra e das peças, em reais (R\$), disponibilizar possibilidade de realização de cotação em outros estabelecimentos credenciados;

l) Permissão de acesso através da WEB (Internet), por meio de senha administrada pela Divisão de Transportes da UFVJM, permitindo parametrização de cartões e emissão de relatórios, encaminhamento de veículos às oficinas credenciadas e todo o processo para aprovação de orçamento e recebimento dos serviços;

m) Disponibilização de sistema informatizado e integrado que deverá possibilitar o encaminhamento de pedidos de orçamentos, após o primeiro gerado, a todas as credenciadas localizadas no município em que o veículo realizará a manutenção, garantindo que as oficinas credenciadas possam utilizar e alimentar o sistema para apresentar os seus orçamentos e que seja possível a contratante solicitar outros orçamentos diretamente via sistema, de modo a permitir a transparência na aprovação de orçamentos dos serviços de manutenção;

n) Disponibilizar, através de suas redes e/ou oficinas conveniadas, os materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e utensílios nas quantidades e qualidades necessárias à execução dos serviços.

8.29. FLUXO OPERACIONAL

8.30. Disponibilizar rede de postos de abastecimento credenciados e equipados para aceitar transações com os cartões eletrônicos, em todo o território nacional, principalmente nas seguintes cidades: Diamantina, Curvelo, Unai, Janaúba e Teófilo Otoni. Também, disponibilizar, pelo menos, um posto de abastecimento de combustíveis nas principais capitais brasileiras.

8.31. A discriminação da frota de veículos (Anexo II) e das localidades de maior tráfego (Anexo VI) poderá sofrer acréscimo ou diminuição, acarretando alteração no consumo dos produtos ou serviços para mais ou para menos. Tal fato não poderá onerar a taxa de administração;

8.32. A UFVJM informará os limites de crédito para cada cartão, a fim de serem gastos com abastecimento;

8.33. A UFVJM realizará o controle dos limites de crédito para cada cartão, a fim de serem gastos com abastecimento. A UFVJM poderá alterar no sistema a quantidade de litros e o tipo de combustível por veículo.

8.34. A licitante vencedora deverá repassar a UFVJM todas as atualizações e alterações no sistema operacional de gerenciamento de frota de veículos utilizado nesta contratação;

8.35. Deverá haver o credenciamento de, no mínimo, 03 (três) unidades de fornecimento de combustíveis, lubrificantes, autopeças, produtos afins e prestação de serviços, que esteja localizada no perímetro urbano dos municípios sede dos Campi, a fim de minimizar os custos de deslocamento. Os postos de combustíveis devem possuir atendimento inclusive aos sábados, domingos e feriados;

8.36. No caso de, comprovadamente, não haver como credenciar o número mínimo de unidades de fornecimento/prestação de serviço em virtude do reduzido número de estabelecimentos no local, mediante comprovação, será exigido o credenciamento de, pelo menos, uma empresa para a realização de cada tipo de serviço/aquisição, nas condições acima estabelecidas.

8.37. Além dos locais indicados acima, a CONTRATADA deverá credenciar e tornar disponível, inclusive mediante solicitação da CONTRATANTE, outros estabelecimentos para manutenção preventiva e corretiva dos veículos da UFVJM, dentro do estado de Minas Gerais, sempre que houver interesse da UFVJM, levando-se em consideração deslocamentos que se tornem rotineiros pela UFVJM, com rotas que eventualmente sejam impraticáveis para se chegar aos municípios indicados.

8.38. Endereço dos Campi sede da UFVJM:

UNIDADE	ENDEREÇO	MUNICÍPIO
Campus JK	Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Alto da Jacuba	Diamantina - MG - CEP: 39100-000
Campus I	Rua da Glória, 187 - Centro	Diamantina - MG - CEP: 39100-000
Campus Mucuri	Rua do Cruzeiro, nº 01, Bairro Jardim São Paulo	Teófilo Otoni - MG - CEP: 39803-371
Campus Janaúba	Avenida Um, nº 4.050, Cidade Universitária	Janaúba - MG - CEP: 39447-814
Campus Unai	Av. Universitária nº 1000, setor 20, lote 500, quadra 200 - Bairro Universitários	Unai - MG - CEP: 38610-000
Fazenda do Moura	Rodovia dos Cristais MG 754, s/n, km 07 - Sentido Cordisburgo Curvelo Bairro: Zona Rural	Curvelo - MG - CEP: 35790-000

- 8.39. A contratada deverá credenciar o maior número possível de postos de combustíveis nos municípios sede da UFVJM.
- 8.40. Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões dos veículos e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, a licitante vencedora deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente. Este procedimento deve consistir na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de abastecimento a ser transcrito para formulário específico da licitante vencedora, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais da UFVJM.
- 8.41. Disponibilização de rede de fornecedores de autopeças e prestadoras de serviços em veículos automotivos, credenciadas. Nas cidades de Diamantina, Curvelo, Teófilo Otoni, Unai e Janaúba, deverá haver, no mínimo, 03 (três) oficinas credenciadas, além de 03 (três) pontos de lavagem de veículos.
- 8.42. No caso de, comprovadamente, não haver como cumprir esse requisito em virtude do reduzido número de estabelecimentos no local, será exigido o credenciamento de, pelo menos, uma empresa para a realização de cada tipo de serviço/aquisição.
- 8.43. Além dos locais indicados acima, a CONTRATADA deverá credenciar e tornar disponível, mediante solicitação da CONTRATANTE, outros estabelecimentos para manutenção preventiva e corretiva dos veículos da UFVJM, dentro do estado de Minas Gerais, sempre que houver interesse da UFVJM, levando-se em consideração deslocamentos que se tornem rotineiros pela UFVJM, com rotas que eventualmente sejam impraticáveis para se chegar aos municípios indicados.
- 8.44. A contratada deverá credenciar o maior número possível de fornecedoras de autopeças e prestadoras de serviços em veículos automotivos, nos municípios sede da UFVJM.
- 8.45. A discriminação da frota de veículos deste da UFVJM encontra-se no Anexo II, a qual poderá sofrer acréscimo ou diminuição, acarretando alteração no consumo dos produtos ou serviços para mais ou para menos. Tal fato não poderá onerar a taxa de administração;
- 8.46. Repassar a UFVJM todas as atualizações e alterações no sistema operacional de gerenciamento de frota de veículos utilizado nesta contratação.
- 8.47. **COMPATIBILIDADE COM A INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL**
- 8.48. O acesso às informações deverá ser compatível com os padrões do Windows/10 64x ou superiores, utilizado na rede interna da Instituição e estar disponível para acesso através de navegador de internet, funcionando como um Software como Serviço (SaaS).
- 8.49. Deverá ser oferecido acesso através de aplicativos de celular, ou através de outra tecnologia, da base atualizada de postos credenciados, em tempo real, para que o usuário possa realizar consulta prévia aos preços dos combustíveis, quando dos abastecimentos. Esta funcionalidade tem como objetivo o abastecimento em postos que estejam praticando o menor valor do combustível, no momento do abastecimento.
- 8.50. **DO CONTROLE DA SEGURANÇA DO GERENCIAMENTO**
- 8.51. O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida para o cartão do veículo, bem como de uma senha válida para o cartão de identificação do motorista. Caso a empresa licitante não trabalhe com tecnologia de cartão magnético para a identificação do motorista, a operação só será possível após a solicitação da identificação do condutor cadastrado, bem como senha válida para esta identificação de condutor. Não serão aceitas transações nas quais não haja a identificação de condutor cadastrado no sistema tecnológico fornecido;
- 8.52. O bloqueio do uso do cartão de veículo deverá ser on-line, a partir da base operacional, mediante rotina/senha específica;
- 8.53. Deverá ser possível a troca periódica ou validação de senha pessoal;
- 8.54. O cancelamento do cartão somente poderá ser feito por pessoa credenciada na base operacional;
- 8.55. O uso indevido de cartão de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha e as despesas efetivadas serão pagas pela empresa contratada;
- 8.56. Cada veículo deverá possuir seu próprio cartão, validados através de senha, durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada. Caso a empresa licitante não trabalhe com tecnologia de cartão magnético para a identificação do condutor, a operação só será possível após a solicitação da identificação do condutor cadastrado, bem como senha válida para esta identificação de condutor;
- 8.57. Substituir o cartão extraviado ou que tenha sofrido algum dano que inviabilize seu uso correto, conforme solicitação da Divisão de Transportes da UFVJM;
- 8.58. Atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, disponibilizando a atualização no site da contratada.
- 8.59. **OBSERVAÇÕES GERAIS**
- 8.60. Pela execução dos serviços, a UFVJM pagará à empresa o montante mensal dos gastos efetuados com combustíveis e derivados após aplicado o percentual de desconto apresentado na proposta comercial da licitante vencedora, incidente sobre o montante mensal dos gastos efetuados através do sistema de gerenciamento.
- 8.61. A licitante vencedora deverá garantir que os preços cobrados na rede credenciada terão como limite o preço praticado na bomba, observando as disposições da Lei nº 13.455, de 26 de junho de 2017.

- 8.62. A contratada deverá garantir que serão credenciados postos que não pratiquem preços exorbitantes, devendo os preços praticados estar em consonância com os divulgados pela ANP, considerado o desvio padrão.
- 8.63. Os preços dos combustíveis e óleos lubrificantes praticados pela empresa devem se enquadrar na média daqueles praticados no mercado e poderão ser auditados pela Administração da UFVJM, a qualquer momento, mediante consulta ao site da Agência Nacional de Petróleo — www.anp.gov.br;
- 8.64. Nos casos de defeito do cartão eletrônico, perda ou qualquer dano nos cartões, deverá a UFVJM comunicar à empresa contratada, para que a mesma realize a devida substituição, no período máximo de 10 (dez) dias úteis, sem custo adicional;
- 8.65. Os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada da licitante vencedora deverão ser por esta reembolsados, inexistindo qualquer relação financeira entre a UFVJM e tais prestadores de serviços.
- 8.66. A UFVJM poderá solicitar a qualquer tempo credenciamento de novos estabelecimentos;
- 8.67. Será assegurado, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar a execução dos serviços. Verificada qualquer irregularidade, a UFVJM poderá suspender a execução dos serviços ou recusar a aceitação dos mesmos, cabendo à referida empresa, arcar com as despesas até então realizadas ou com o ressarcimento dos valores pagos;
- 8.68. Fornecer os cartões (1ª vias) e deixar em pleno funcionamento o acesso às informações, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais da frota e dos usuários pela Divisão de Transportes da UFVJM;
- 8.69. A empresa vencedora deverá disponibilizar atendimento 24 (vinte e quatro) horas para toda e qualquer comunicação entre as partes.
- 8.70. O valor dos serviços de manutenção, lavagem/higienização bem como o fornecimento de peças devem se enquadrar na média daqueles praticados no mercado e poderão ser auditados pela Administração da UFVJM, a qualquer momento, mediante consulta em empresas fornecedoras de peças e serviços;
- 8.71. A UFVJM poderá solicitar, a qualquer tempo, credenciamento de novos estabelecimentos;
- 8.72. Será assegurado, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar a execução dos serviços. Verificada qualquer irregularidade, a UFVJM poderá suspender a execução dos serviços ou recusar a aceitação dos mesmos, cabendo à referida empresa, arcar com as despesas até então realizadas ou com o ressarcimento dos valores pagos;
- 8.73. A UFVJM se reserva também o direito de adquirir peças avulsas para a realização de reparos nos veículos, considerando a mão de obra disponível na UFVJM;
- 8.74. O sistema deverá possibilitar à Contratante adquirir por meio da rede credenciada da Contratada quaisquer peças, componentes, acessórios e outros materiais de uso automotivos solicitados, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos e/ou por meio de rede de concessionárias, ou pelo comércio e indústria automotivos e afins, definidas pelas seguintes características e procedências:
- 8.74.1. Originais, genuínos, produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constantes de seu catálogo; ou
- 8.74.2. Originais, do fabricante fornecedor da montadora dos veículos, atendidos os mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo; ou
- 8.74.3. De outros fabricantes, cujo produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal da Administração.
- 8.75. Todas as peças substituídas e/ou inutilizadas deverão ser devolvidas, através da rede/estabelecimento credenciado, na embalagem da peça nova adquirida, devidamente protegidas de qualquer vazamento de óleo, assim que o serviço for executado, e, antes da efetivação do pagamento daquele serviço.
- 8.76. O prazo de garantia dos serviços realizados pelas prestadoras não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, respeitadas as garantias fornecidas pelos fabricantes das peças.
- 8.77. A possibilidade de se adquirir as referidas peças pelo sistema fornecido pela Contratada não implica renúncia por parte da Contratante para buscá-las diretamente no comércio de autopeças, quando assim justificado pelo preço mais vantajoso para a Administração Pública.
- 8.78. O sistema deverá possibilitar à Contratante adquirir, por meio da rede credenciada, serviços de lubrificação, serviços de reparação mecânica, limpeza e lavagem, serviços de chaveiro, serviços de transporte em veículo equipado para guinchamento, inclusive para socorro mecânico emergencial, de veículos leves e pesados, e todo os serviços automotivos que se enquadrem no conceito de manutenção e conservação automotiva.
- 8.79. O serviço de lavagem/higienização inclui o fornecimento de material de limpeza automotiva.
- 8.80. Para o serviço de guinchamento deverão ser observadas a seguintes recomendações:
- 8.81. A contratada deverá rebocar o veículo até a credenciada mais próxima do local onde se encontra o veículo danificado, de forma a evitar maior custo com serviço de reboque;
- 8.82. Ficando comprovado que o reboque percorreu uma distância maior que a necessária até uma credenciada mais próxima do veículo e injustificadamente a contratada realizar em credenciada mais distante, de forma a onerar o serviço, a diferença do valor entre a primeira e a segunda credenciada será glosada da fatura da contratada;

- 8.83. Os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada da licitante vencedora deverão ser por esta reembolsados, inexistindo qualquer relação financeira entre a UFVJM e tais prestadores de serviços.
- 8.84. PLATAFORMA DE GERENCIAMENTO
- 8.85. A plataforma autorizará o faturamento, da empresa credenciada para a Contratada, e da Contratada para a Contratante, dos serviços executados e do fornecimento de peças e acessórios, mediante uso de senha fornecida aos Gestores de Frota, designados pela UFVJM;
- 8.86. A plataforma deverá permitir a emissão de relatórios cadastrais, operacionais e financeiros, que possibilitem o efetivo controle e gestão das informações sobre os veículos, gerência dos usuários e respectivas despesas com abastecimentos, serviços gerais de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos automotores, devendo ser disponibilizadas, no mínimo, as seguintes informações acumuladas, a partir da contratação dos serviços:
- 8.87. Histórico de manutenção de veículo – valor das peças, valor da mão de obra, valor total do serviço, placa, quilometragem, estabelecimento onde foi realizado, garantias de peça e mão de obra, quantidade de peças, total de tempo de mão de obra utilizada e identificação do Gestor de Frota que autorizou o serviço ou o fornecimento da peça;
- 8.88. Relatório dos orçamentos em abertos;
- 8.89. Pesquisa no sistema da garantia de peças e serviços;
- 8.90. Histórico dos orçamentos;
- 8.91. Histórico da manutenção dos veículos;
- 8.92. Relatório por analítico por tipo de peça fornecida e por tipo de serviço prestado;
- 8.93. Cotação em tempo real (on-line) – transparência nos dados e informações, velocidade na operação, automatização do processo;
- 8.94. Pesquisa de cadastro dos veículos;
- 8.95. Composição da frota e idade média;
- 8.96. Relação de serviços por estabelecimentos credenciados;
- 8.97. Indicativo de quais oficinas atendem aos requisitos ambientais previstos neste termo, para viabilizar a ordem de preferência na localidade;
- 8.98. Relatório de operação de manutenção;
- 8.99. Utilização de peças e serviços por estabelecimentos;
- 8.100. Custos e quantidade por tipo de manutenção por veículos;
- 8.101. Custos e quantidade por tipo de manutenção por grupo de veículos.;
- 8.102. Pesquisa no sistema por preços de peças e serviços;
- 8.103. Custos por km e indicadores de gastos por veículos.
- 8.104. Histórico de abastecimento de veículo - Registro informatizado dos dados de abastecimento e disponíveis para consulta via WEB, propiciando informações da data e hora do abastecimento; Emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores e consumo específico por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados (Km/litro[mínimo e máximo]; intervalo de tempo entre transações; capacidade do tanque/veículo etc); Parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos e equipamentos automotivos.
- 8.105. O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:
- 8.106. Identificação do posto/oficina (Nome e Endereço);
- 8.107. Identificação do veículo (placa);
- 8.108. Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- 8.109. Tipo de Combustível (para o serviço de abastecimento);
- 8.110. A data e hora da Transação (abastecimento);
- 8.111. Quantidade de litros de combustível;
- 8.112. Valor da operação (abastecimento).
- 8.113. Todos os relatórios devem ser gerados a partir de um período pré-estabelecido pelo gestor da frota, permitindo comparativos de desempenho e outras análises de gestão.
- 8.114. A recuperação e o processamento das informações relativas às operações realizadas deverão ser descentralizadas e automáticas, a partir do momento da realização das transações nos estabelecimentos conveniados.
- 8.115. A Contratada deverá permitir acesso para o Fiscal do Contrato, bem como aos Gestores de Frota, possibilitando: consulta, autorização, aprovação, rejeição, emissão e consulta de relatórios, cujos perfis/níveis de acesso devem atender a indicação formalizada pela UFVJM.
- 8.116. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.117. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 8.118. Implantação e operacionalização da gestão da frota dos Campi compõem a UFVJM, por meio de sistema informatizado via internet e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético ou microprocessado nas redes de estabelecimentos credenciados para manutenções periódicas, preventiva e corretiva veicular, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica geral, funilaria, pintura, eletricidade, ar condicionado, trocas de óleo e filtros, alinhamento de direção, balanceamento, reparos dos pneus, cambagem, revisão geral, serviço de guincho/reboque, limpeza/higienização, dentre outros serviços de manutenção veicular, bem como o abastecimento com combustíveis para a frota dos veículos institucionais, máquinas e implementos agrícolas e equipamentos e a combustão.
- 8.119. O Sistema Tecnológico a ser fornecido e implantado pela CONTRATADA deverá constituir-se em um sistema de gestão integrada de pagamento dos serviços prestados, do fornecimento de peças e acessórios e do abastecimento de combustíveis, constituído de um cartão magnético ou microprocessado para cada veículo.
- 8.120. Os responsáveis pela Gestão e Fiscalização do Contrato deverão ter acesso ao sistema eletrônico de acompanhamento da Contratada, mediante senha fornecida pela mesma;
- 8.121. A Contratada deverá disponibilizar sistema informatizado para gerenciamento de fornecimento de combustível e manutenção veicular preventiva e corretiva contendo, no mínimo, as seguintes funcionalidades:
- 8.122. Realização de cotações via Internet;
- 8.123. Visualização da combinação mais econômica entre as cotações realizadas;
- 8.124. Referências de valores de peças e mão de obra;
- 8.125. Controle de peças e serviços que ainda se encontram em garantia;
- 8.126. Configuração de alertas de vencimentos de CNH, extintores, óleo, seguros etc.
- 8.127. Alerta de troca óleos, filtros e demais serviços preventivos
- 8.128. Possibilidade de definição de valores diferenciados para aprovação dos orçamentos;
- 8.129. Disponibilização de nota fiscal eletrônica com descrição detalhada de serviços e materiais adquiridos.
- 8.130. A Contratada é responsável pelo recebimento, conferência e envio, para Contratante, das notas fiscais/faturas emitidas pelas credenciadas.
- 8.131. Os fornecimentos de combustíveis terão como limite o preço praticado na bomba, observado as disposições da Lei nº 13.455, de 26 de junho de 2017.
- 8.132. A contratada deverá garantir que serão credenciados postos que não pratiquem preços exorbitantes, devendo os preços praticados estar em consonância com os divulgados pela ANP, considerado o desvio padrão.
- 8.133. A rede de postos de combustível credenciada deverá estar equipada para aceitar transações e processos de contingência para finalização da transação, e ainda:
- 8.134. A empresa deverá credenciar postos o mais próximo possível das sedes dos Campi da UFVJM, com a garantia do menor preço praticado no mercado local do abastecimento;
- 8.135. Ficando comprovado pelo Fiscal do Contrato que o valor do combustível fornecido pela Contratada está acima do menor valor do mercado local do abastecimento da frota, acarretando maior despesa com combustível, ou que, propositalmente foram credenciados postos distantes das sedes dos Campi da UFVJM, aumentando o consumo de combustível em virtude da distância, a diferença do valor será glosada da fatura, e os valores pagos, anteriormente, serão devolvidos pela Contratada imediatamente após a constatação.
- 8.136. O software deverá dispor de ferramenta que possibilite ao fiscal do contrato efetuar consulta on-line, tanto à tabela de preços dos fabricantes de peças, quanto à tabela tempária e a base de preços homem/hora dos respectivos Sindicatos, concessionárias das marcas ou outros órgãos reguladores.
- 8.137. Na impossibilidade de obter tais tabelas, a licitante vencedora poderá comprovar os preços por dados fornecidos por softwares especializados a exemplo: Audatex/Molicar, Cilia, Orion, ou outro instrumento com as mesmas funcionalidades;
- 8.138. Deverá ser fornecida, sem nenhum custo adicional para Contratante, ferramenta capaz de possibilitar que sejam feitas consultas on-line aos preços praticados das peças, que pode ser o Sistema Audatex/Molicar, Cilia, Orion, ou outro instrumento hábil equivalente técnico.
- 8.139. A Contratante deverá adquirir as peças ou acessórios atentando para o melhor desconto ofertado pela rede conveniada, sendo considerada como critério a proximidade do local onde o serviço será executado, avaliando-se o custo/benefício.
- 8.140. O Fiscal do Contrato poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a Contratada e sua rede credenciada, a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte, tendo a oficina credenciada o prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados a partir da rejeição, para refazer ou corrigir os serviços não aceitos. A plataforma de trabalho deverá possibilitar a extração de relatório por empresa credenciada, a fim de controle do nível de excelência no atendimento.
- 8.141. As peças e suas quantidades, bem como o número de horas/serviços a serem executados, deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, devendo as credenciadas pela Contratada abster-se de propor peças, serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto, conforme o que prevê o fabricante do veículo.

- 8.142. A consulta ao software especializado poderá ser realizada pela Contratada, e apresentada a servidor responsável, ou por servidor, autorizado, da unidade demandante do serviço (Base Operacional);
- 8.143. O custo da assinatura do software especializado deverá ser às expensas da Contratada;
- 8.144. A assinatura deverá estar disponível durante toda a vigência do contrato, incluindo eventuais prorrogações;
- 8.145. Com base no atendimento aos subitens acima, será comprovado o valor do serviço de manutenção preventiva e corretiva, sendo que:
- 8.146. O fiscal do contrato deverá realizar a conferência, quando disponível no sistema, entre os quantitativos de horas orçados pela contratada com os previstos nas tabelas de tempo padrão de mão de obra e com os valores para os serviços de manutenção veicular do fabricante e/ou entidade representante do setor automobilístico ou em software especializado, bem como a conferência entre os preços das peças/acessórios orçados com os constantes das tabelas oficiais de preços de peças e acessórios emitidas pelos fabricantes dos veículos ou em software especializado;
- 8.147. O fiscal do contrato deverá realizar a conferência dos percentuais de desconto sobre o preço dos abastecimentos e afins, da mão de obra e das peças, bem como da taxa de administração ofertados pela contratada;
- 8.148. O atendimento aos serviços solicitados deverá ser prestado pela rede de centros automotivos ou oficinas, credenciados pela Contratada, localizados nos municípios onde se encontram as Unidades Administrativas da UFVJM e em outros locais de interesse da UFVJM, visto que a frota de veículos oficiais da UFVJM trafega por todo o Estado do Minas Gerais, além de viagens mais esporádicas para outras regiões do País;
- 8.149. O atendimento aos serviços solicitados deverá ser prestado pela rede de centros automotivos ou oficinas, credenciados pela Contratada, em horário comercial;
- 8.150. Os serviços de guincho/reboque serão acionados por meio de 0800 e devem ser prestados 24 (vinte e quatro) horas, nos 7 (sete) dias da semana, nos locais onde ocorrerem quebras ou defeitos nos veículos;
- 8.151. A Contratada deverá disponibilizar, à Contratante, pelo menos, 04 (quatro) acessos aos Sistemas, a exemplo: Audatex/Molicar, Cilia, Orion, ou outro instrumento equivalente técnico, que deverá, no mínimo, conter todas as marcas e modelos constantes do Anexo II incluindo, sempre que possível, todas as peças e tempo/valor da mão de obra utilizadas na manutenção das referidas marcas e modelos.
- 8.152. A ferramenta de consulta de valores de peças/materiais deverá ser composto por módulos de orçamentos e de consulta rápida de preços de peças para caminhões, automóveis e ônibus e que atendam, no mínimo, as seguintes exigências:
- a) Possibilidade de emissão de orçamentos eletrônicos de veículos, contendo código das peças e tempo de realização dos serviços de mão de obra para manutenção, chapeação e pintura, objetivando verificar a conformidade de preços. As atualizações de preço serão feitas por meio de software a exemplo: Cilia, Audatex/Molicar, Orion, ou similar. Caso a informação não seja localizada nos sistemas de consulta, serão consultados fornecedores;
- b) Possibilidade de inclusão permanente de novos veículos nos bancos de dados (modelos, peças e tempos de mão de obra);
- c) Possibilidade de busca de peças por nome, código ou através da identificação da imagem/figura da peça dos(as) veículos (marca, modelo, ano e motorização).
- 8.153. Os orçamentos das manutenções preventivas e corretivas deverão ser disponibilizados no sistema eletrônico de acompanhamento da Contratada, para prévia ciência da Contratante. Os serviços de manutenção somente serão executados após autorização eletrônica da Contratante, através do sistema;
- 8.154. A Contratada deverá disponibilizar a possibilidade de a Contratante realizar cotação via sistema. Em casos em que haja a necessidade de deslocamento do veículo à oficina para um melhor levantamento da manutenção, a Contratante deverá ser comunicada;
- 8.155. Deverão ser disponibilizados, para cada serviço demandado, pelo menos, 03 (três) cotações, via sistema da Contratada;
- 8.156. Os orçamentos, para cada serviço demandado pela Contratante, deverão ser disponibilizados no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas úteis;
- 8.157. No caso de contratações emergenciais, e desde que comprovado que não foi possível obter o mínimo de 03 (três) orçamentos, a situação será analisada pelo gestor do contrato para efeito de aprovação do serviço;
- 8.158. Mediante justificativa apresentada pela Contratada, devidamente aceita pela Contratante, o prazo acima disposto poderá ser dilatado por igual período.
- 8.159. A seleção do orçamento mais vantajoso para a Administração deverá ser realizada observando-se o critério de Menor Preço por Item, Serviço e/ou Material, comparando-se à Pesquisa de Mercado porventura realizada pela Administração;
- 8.160. Na hipótese de ser apresentado orçamento de serviço com reposição de peças, em cotação única, o valor a ser considerado, para fins de definição da cotação mais vantajosa, será obtido pelo critério de menor preço global, ou seja, pelo somatório de valores de peças e serviços;
- 8.161. Os serviços só serão autorizados e pagos após a comprovação da vantagem do preço de cada intervenção, devidamente comprovada através de pesquisa de, no mínimo, 03 (três) empresas do ramo.
- 8.162. Caso a especificidade do serviço ou a inexistência de outros fornecedores não permitam a obtenção de 03 (três) orçamentos, a execução do serviço poderá ser autorizada pela Contratante, mediante justificativa;

- 8.163. Caso a credenciada não possua a peça em estoque ou não seja capaz de entregar no prazo supracitado, seu orçamento será rejeitado de plano.
- 8.164. Não sendo possível obter a peça imediatamente ou não havendo credenciadas interessadas em fornecê-las nessas condições, o Gestor de Contrato realizará nova cotação online no sistema, fixando prazo razoável de entrega das peças, não inferior a 3 (três) dias, a fim de obter no mínimo três orçamentos.
- 8.165. Os orçamentos deverão ser cadastrados no sistema da Contratada, identificando razão social, número de inscrição no CNPJ, endereço da sede, telefone, cargo, e endereço eletrônico do responsável pela emissão da proposta;
- 8.166. No orçamento deverão constar no caso de aquisições de peças, acessórios, componentes e demais materiais:
- a) Discriminação de marca/modelo/tipo;
 - b) Quantidade;
 - c) Valor Unitário;
 - d) Valor Global;
 - e) Prazo de garantia;
 - f) Validade do orçamento, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.
- No caso de prestação de serviços:
- a) Especificação detalhada dos serviços a serem executados;
 - b) Prazo máximo de conclusão;
 - c) Valor por item;
 - d) Valor Global
 - e) Prazo de garantia;
 - f) Validade do orçamento, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.
- 8.167. A simples entrada do veículo no estabelecimento credenciado não caracteriza a autorização, por parte da Administração, de prestação de serviços. Apenas servidores da Divisão de Transportes, devidamente autorizados, pode autorizar o início da execução do serviço ou o fornecimento de peças, após seguir o trâmite abaixo:
- I - Avaliação/diagnóstico do veículo a ser realizado prioritariamente pela área técnica do órgão;
 - II - Cotação de preços junto à Rede Credenciada via Sistema de Gestão de Frota (doravante, COTAÇÃO ONLINE);
 - III - Análise do preço utilizando o software fornecido; e
 - IV - Negociação, aprovação da proposta vencedora e autorização para início da execução do serviço ou fornecimento dos bens pelo fiscal de Contrato.
- 8.168. A avaliação/diagnóstico do veículo ou equipamento será prioritariamente, nos Campi que dispuserem dessa possibilidade, elaborado pela UFVJM, através de pessoal técnico responsável por levantar a demanda de serviços e materiais necessários para manter ou restaurar a disponibilidade, funcionalidade e operacionalidade dos veículos e equipamentos.
- 8.169. Quando a área técnica não lograr êxito em diagnosticar a pane do veículo, o fiscal deverá verificar junto à oficina credenciada se o serviço de diagnóstico pode ser realizado gratuitamente.
- 8.170. Quando o serviço de diagnóstico, em razão da complexidade, não puder ser realizado gratuitamente, constituindo um serviço mecânico remunerável, o fiscal deve solicitar o orçamento do serviço de diagnóstico à oficina credenciada. Tal orçamento deve ser incluído no Sistema de Gestão de Frota e seguir os mesmos trâmites necessários para a contratação dos demais serviços mecânicos.
- 8.171. Após prestado o serviço de diagnóstico, emitido o relatório com as demandas de serviços mecânicos e peças, novo procedimento de cotação online deverá ser realizado via sistema.
- 8.172. Os serviços somente poderão ser executados e as peças e componentes somente poderão ser fornecidos após aprovação do orçamento pela Contratante, no Sistema da Contratada;
- 8.173. Os prazos máximos para execução dos serviços serão os constantes do orçamento aprovado pela Contratante;
- 8.174. Os serviços somente poderão ser executados após o envio on-line/real time, pela empresa credenciada, de orçamento detalhado, através dos menus eletrônicos apropriados existentes no ambiente web da Contratada, e respectiva autorização pelo fiscal designado pela UFVJM, que se pronunciará após imediata análise e avaliação do orçamento a ele submetido previamente
- 8.175. Serão considerados, para fins de início da contagem do prazo de execução dos serviços, o horário e a data de chegada do veículo ao estabelecimento credenciado;
- 8.176. Mediante justificativa apresentada pela Contratada, devidamente aceita pela Contratante, o prazo estipulado no orçamento aprovado poderá ser dilatado por igual período.
- 8.177. Em sendo o(s) orçamento(s) rejeitado(s), caberá à Contratante realizar contato com a Contratada e/ou com a conveniada, com vistas a adequação de valores, de forma a, se for o caso torna-los, mais vantajosos, economicamente, à Administração.
- 8.178. A Contratada deverá, ainda:

- 8.179. Informar, à Contratante, quando o orçamento for igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do valor de mercado do veículo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para análise da economicidade e conveniência da execução do serviço;
- 8.180. Disponibilizar relatórios gerenciais pela internet, que indiquem as despesas realizadas por cada veículo;
- 8.181. Permitir consulta de extrato individual, devendo constar todos os dados relativos à manutenção do veículo, tais como placa, peças, motoristas, valor da despesa, data de entrada e saída etc;
- 8.182. Emitir relatório discriminando serviços e materiais utilizados, por veículo e por período, com os respectivos valores, servindo tal documento de base para conferência das Faturas/Notas Fiscais emitidas em razão dos serviços prestados no mês;
- 8.183. No ato do pagamento, ocorrerá a dedução dos impostos envolvidos, conforme o enquadramento do estabelecimento junto à Receita Federal e o tipo de serviço/aquisição realizado.
- 8.184. Nas notas fiscais para pagamento deverão constar separadamente os valores gastos com peças, mão de obra, combustível e a taxa de administração. Junto com as notas fiscais/faturas, a contratada deverá apresentar um relatório analítico do período faturado, discriminando os fornecimento e mão de obra utilizados.
- 8.185. O pagamento será realizado de acordo com o montante mensal dos serviços/fornecimentos efetivamente realizados/utilizados, aplicando-se o percentual de desconto sobre os fornecimentos/serviços.
- 8.186. A Contratada não poderá promover nenhuma alteração dos serviços ou especificações de peças e acessórios e respectivos controles, sem a prévia aprovação, por escrito, da Contratante.
- 8.187. Os atores que irão atuar na fase de Gestão do Contrato, formalmente designados pela autoridade competente da UFVJM, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP no 05/2017, são: Gestor do Contrato; Fiscal Administrativo do Contrato e Fiscal Técnico do Contrato.
- 8.188. A comunicação com a Contratada deverá ser feita por intermédio do preposto, figura com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do Contrato.
- 8.189. O preposto deverá:
- 8.189.1. Ter aptidão para orientar, coordenar, acompanhar e supervisionar a equipe técnica executante dos serviços e resolver quaisquer questões pertinentes à execução do Contrato, incluindo a correção de situações adversas e o atendimento às reclamações e solicitações da Gestão e Fiscalização; e
- 8.189.2. Reportar-se ao Fiscal e/ou Gestor do Contrato e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas durante a execução dos serviços.
- 8.190. A comunicação entre a UFVJM e a Contratada será realizada por meio de:
- 8.190.1. Ofício, quando se referir a solicitações relativas a alterações ou sanções contratuais;
- 8.190.2. E-mail, quando se referir a assuntos relacionados à execução do objeto.
- 8.190.3. A execução dos serviços será iniciada a partir da emissão da Ordem de Serviço, na forma que segue:
- 8.190.4. O acesso ao sistema da Contratada deverá estar disponível imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço, pela Contratante;
- 8.191. A garantia dos serviços executados e das peças, componentes, acessórios e materiais fornecidos será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados a partir da data do Recebimento Definitivo.
- 8.192. Caso a garantia de fábrica seja maior que o mínimo exigido, será adotada esta última, devendo a Contratada refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o pactuado, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício.

9. DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas neste Termo de Referência.

10. DAS INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- 10.1.1. - Relação atualizada dos veículos, em uso, que compõem a frota da UFVJM, contendo as seguintes informações: marca, modelo, km rodado, valor atualizado (SEI! [0700485](#) e [0700493](#))
- 10.1.2. - Custo médio de manutenção por km rodado de cada veículo. (SEI! [0700517](#) e [0700522](#))
- 10.1.3. - Estados de federação onde os veículos trafegam com mais intensidade. (SEI! [0700528](#) e [0700532](#))
- 10.1.4. - Previsão de km a serem percorridos pelos veículos no período de 12 meses. (SEI! [0700554](#) e [0700561](#))
- 10.1.5. - Gasto de combustível por km rodado de cada veículo. (SEI! [0700517](#), [0700522](#), [0700699](#), [0700700](#))
- 10.1.6. - Relatório de gastos com manutenção veicular ao longo do período compreendido no período de 2018/2019* obtido a partir de Relatório gerado no sistema da atual empresa contratada, conforme disposto no Anexo III. (SEI! [0700522](#))
- 10.1.7. - Relação dos equipamentos que farão parte da contratação. (SEI! [0700583](#), [0700591](#) e [0682676](#)).

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 11.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 11.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 11.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 11.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 11.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.11. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, **com o credenciamento de postos e empresas** necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, **e com capacidade de disponibilizar** os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 12.2. **Organizar, manter e administrar rede de estabelecimentos credenciado que aceite como forma de pagamento os cartões magnéticos ou microprocessados contratados, na quantidade necessária para melhor atendimento;**
- 12.3. **Efetuar, sob sua exclusiva responsabilidade, os pagamentos devidos aos estabelecimentos com os quais mantém convênios;**
- 12.4. **Tomar providências imediatas para sanar problemas oriundos da utilização dos serviços prestados pelos estabelecimentos credenciados;**
- 12.5. **Mantem atualizada a relação das empresas com as quais mantenha convênio;**
- 12.6. **Fornecer relação das oficinas contendo o valor da mão-de-obra/hora;**
- 12.7. **Credenciar oficinas que confiáveis e que ofertem preço, no máximo compatível com o praticado do mercado local onde serão executados os serviços, de forma a evitar despesas desnecessária, visando assegurar serviços de qualidade e preço acessível;**
- 12.8. **Acompanhar a divulgação dos postos autuados e/ou interditados pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, por problemas de qualidade do combustível fornecido, e divulgar imediatamente ao gestor do contrato formalizado com a UFVJM;**
 - 12.8.1. **Caso algum dos postos credenciados pela CONTRATADA constar da relação divulgada pela ANP, a mesma deverá providenciar o novo credenciamento, se necessário, para substituir o anterior no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.**
- 12.9. **Emitir relatórios mensais por Unidades, que permitam a administração e gerenciamento do objeto do contrato;**
- 12.10. **Fornecer tantas senhas quantos forem solicitadas, pela UFVJM, sem qualquer ônus adicional;**
- 12.11. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a

Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.13. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.14. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

12.15. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

12.16. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

12.17. **Indicar preposto, informando telefone fixo e endereço eletrônico para contato com a Contratada, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados;**

12.18. **Zelar para que os estabelecimentos credenciados forneçam e exijam o uso de equipamento ou material de proteção aos seus empregados, na execução dos serviços, bem como ferramentas e quaisquer materiais envolvidos, mesmo que não estejam especificados no contrato;**

12.19. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.20. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.21. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.22. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

12.23. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

12.24. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.25. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

12.26. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.27. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.28. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

12.29. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.30. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.31. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

12.32. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12.33. **Será de inteira responsabilidade da Contratada todo o investimento necessário à implantação do sistema, tais como: instalação, gravação e transmissão de dados, migração, backup, segurança, credenciamento e treinamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação;**

12.34. **São da exclusiva responsabilidade da Contratada todas as despesas com:**

12.34.1. **Disponibilidade de todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, nos termos descritos neste Termo de Referência;**

- 12.34.2. **Operação e controle dos sistemas web utilizados, o que inclui todos os recursos técnicos, materiais e humanos;**
- 12.34.3. **Manutenção permanente de modo a não incorrer na descontinuidade dos serviços;**
- 12.34.4. **Todas as despesas com custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços objeto do Contrato;**
- 12.35. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 12.36. **Manter os dados gerenciais pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos a contar do encerramento do prazo de prestação dos serviços e disponibilizá-los, sem custo, à CONTRATANTE.**
- 12.37. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações.
13. **DA SUBCONTRATAÇÃO**
- 13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto principal da licitação.
- 13.2. **A futura contratada deverá credenciar empresas para o fornecimento e prestação de serviços em consonância com as regras da licitação.**
14. **DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**
- 14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
15. **DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**
- 15.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 15.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 15.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.
- 15.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 15.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 15.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 15.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 15.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.
- 15.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 15.13. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
- 15.13.1. **Os preços dos combustíveis e óleos lubrificantes praticados pela empresa devem se enquadrar na média daqueles praticados no mercado e poderão ser auditados pela Administração da UFVJM, a qualquer momento, mediante consulta ao site da Agência Nacional de Petróleo — www.anp.gov.br.**
- 15.13.2. **O valor dos serviços de manutenção, lavagem/higienização bem como o fornecimento de peças devem se enquadrar na média daqueles praticados no mercado e poderão ser auditados pela Administração da UFVJM, a qualquer**

momento, mediante consulta em empresas fornecedoras de peças e serviços.

15.13.3. **Acompanhamento em tempo real, on line, via sistema informatizado, de todos os dados financeiros e operacionais relativos a cada abastecimento e serviços de manutenção preventiva e corretiva realizada, para visualização e controle pelo gestor e fiscalização do contrato.**

15.13.4. **Será assegurado, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar a execução dos serviços. Verificada qualquer irregularidade, a UFVJM poderá suspender a execução dos serviços ou recusar a aceitação dos mesmos, cabendo à referida empresa, arcar com as despesas até então realizadas ou com o ressarcimento dos valores pagos.**

15.14. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

16.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo VI, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

16.1.1. a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

16.1.2. b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

16.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

16.3.1. **Os serviços serão medidos pelas quantidades efetivamente consumidas;**

16.3.2. **Somente poderão ser medidos os serviços efetivamente executados e concluídos em sua totalidade;**

16.3.3. **A verificação da conformidade do serviço executado será realizada com base nos parâmetros previstos neste Termo de Referência e seus anexos;**

16.3.4. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.3.5. não produziu os resultados acordados;

16.3.6. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

16.3.7. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

17.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

17.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

17.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

17.3.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

17.3.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.3.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

17.4. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

17.4.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais

documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.4.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

17.4.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

17.5. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

17.5.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

17.5.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

17.5.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

17.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

17.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18. DO PAGAMENTO

18.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

18.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

18.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

18.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

18.6.1. o prazo de validade;

18.6.2. a data da emissão;

18.6.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

18.6.4. o período de prestação dos serviços;

18.6.5. o valor a pagar; e

18.6.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

18.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

18.14. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

18.16. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

18.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	$\frac{(6 / 100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----	-------------------------	--

19. DO REAJUSTE

19.1. **Em razão da natureza do objeto da licitação, e pelo fato de que a taxa de administração e os descontos sobre os preços dos itens foram cotados em percentuais, não será concedido reajuste sobre os percentuais de desconto e sobre o valor da taxa de administração, durante o prazo de vigência do contrato, tampouco nas prorrogações de contrato.**

19.2. **Define-se como fixo e irremovível o percentual contratado como taxa de administração e os percentuais de descontos sobre os preços.**

20. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

20.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

20.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

20.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

20.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

20.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

20.2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

20.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

20.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

20.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

20.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

20.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

- 20.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 20.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 20.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 20.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 20.10. Será considerada extinta a garantia:
- 20.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 20.10.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 20.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 20.12. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 21.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
 - ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - fraudar na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo; ou
 - cometer fraude fiscal.
- 21.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
 - Multa de :**
 - 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
 - 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
 - as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 21.2.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "4" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

21.2.2. As sanções previstas nos subitens “1”, “3”, “4” e “5” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

21.2.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

21.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

21.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

21.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

21.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

21.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

21.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

22.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

22.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

22.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

22.3.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

22.3.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

I - **Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 02 (dois) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.**

II - **Deverá haver a comprovação de que a licitante já executou ou está executando a prestação de serviços objeto deste certame, para uma frota de, no mínimo, 20 (vinte) veículos, que corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) do somatório dos veículos que compõem a frota da UFVJM ou, facultativamente, que executou ou está executando os mesmos serviços em contratos cujo somatório de valores seja de, no mínimo, R\$ 517.138,00 (quinhentos e dezessete mil, cento e trinta e oito reais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado da licitação. Fica esclarecido que as licitantes poderão apresentar tantos atestados quantos entenderem necessários para a comprovação da capacitação técnico-operacional.**

22.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

22.5. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

22.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

22.7. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável

22.7.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

22.8. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

22.8.1. Valor Global: **R\$ 2.068.555,98 (dois milhões, sessenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e noventa e oito centavos), assim distribuído:**

Para combustível: R\$ 1.506.735,64

Para manutenção (peças e serviços): R\$ 525.244,70

Para taxa de administração: R\$ 36.575,64

22.8.2. **Descontos Mínimos:**

Combustíveis - 1,45%

Peças - 14,05%

Serviços - 6,12%

22.8.3. **Percentual Máximo:**

22.8.4. Taxa de Administração: 1,80%

22.9. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global, sendo que, para o item:

22.10. **Referente à prestação dos serviços de manutenção veicular preventiva e corretiva e fornecimento de peças, combustíveis e afins, deverá ser ofertado Percentual de Desconto, o qual incidirá, quando da execução do Contrato, sobre o valor total das Notas Fiscais / Faturas a serem emitidas pelos estabelecimentos credenciados;**

22.11. **Referente à prestação dos serviços de administração e gerenciamento, deverá ser ofertado Percentual de Taxa de Administração, a incidir sobre o valor dos fornecimentos e prestações de serviços, já calculado após prévia incidência do Percentual de Desconto ofertado.**

22.12. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

23. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

23.1. **R\$ 2.068.555,98 (dois milhões, sessenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e noventa e oito centavos), assim distribuído:**

Para combustível: R\$ 1.506.735,64

Para manutenção (peças e serviços): R\$ 525.244,70

Para taxa de administração: R\$ 36.575,64

24. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

24.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 15243/153036

Programa Trabalho Resumido (PTRES): 169519

Fonte do recurso: 8100000000

Plano Interno (PI): M20RKQ0155N / M20RKQ6055N / M20RKQ0166N / M20RKQ6066N / M20RKQ0177N / M20RKQ6077N / M20RKQ0188N / M20RKQ6088N / M20RKQ0123N / M20RKQ6023N / M20RKQ0122N / M20RKQ6022N / M20RKQ0120N / M20RKQ6020N / M20RKQ0133N / M20RKQ6033N / M20RKQ0155N.

Elemento da despesa: 39 / 30

Subitem da despesa: 03-19 / 01-39-25

Diamantina, 08 de julho 2022.

Felipe Rodrigues Maynard

Diretor de Administração/UFVJM

Anexos:

Anexo I - Estudo Técnico Preliminar (SEI! [0767709](#))

Anexo II - Relação atualizada dos veículos, em uso, que compõem a frota da UFVJM, contendo as seguintes informações: marca, modelo, km rodado, valor atualizado (SEI! [0700485](#) e [0700493](#))

Anexo III - Custo médio de manutenção por km rodado de cada veículo, Gasto de combustível por km rodado de cada veículo. (SEI! [0700517](#) e [0700522](#))

Anexo IV - Estados de federação onde os veículos trafegam com mais intensidade. (SEI! [0700528](#) e [0700532](#))

Anexo V - Previsão de km a serem percorridos pelos veículos no período de 12 meses. (SEI! [0700554](#) e [0700561](#))

Anexo VI - Relação dos equipamentos que farão parte da contratação. (SEI! [0700583](#), [0700591](#) e [0682676](#))

Anexo VI - Modelo de Instrumento de Medicação de Resultados (SEI! [0770237](#))

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União
Termo de Referência - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra
Atualização: Julho/2021
Acesso em 17/06/2022



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Rodrigues Maynard, Diretor (a)**, em 12/07/2022, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **0780295** e o código CRC **0B2F41FD**.

Referência: Processo nº 23086.013092/2021-23

SEI nº 0780295

Criado por [lilian](#), versão 4 por [felipe.maynard](#) em 08/07/2022 09:47:25.